



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ALTERAÇÃO Nº 01 AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

O Município de Fagundes Varela/RS, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelton Carlos Conta**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **ALTERAÇÃO Nº 01 AO EDITAL**, com a finalidade de promover ajustes de caráter exclusivamente formal no instrumento convocatório.

A presente alteração tem por objetivo **inserir expressamente no corpo do Edital disposições técnicas que já constavam previstas no Termo de Referência, documento integrante, vinculante e parte indissociável do instrumento convocatório desde a sua publicação**, conferindo maior organização, transparência e segurança jurídica aos licitantes e à Administração Municipal.

Ressalta-se que as disposições ora incluídas **não representam criação de novas exigências, alteração do objeto licitado ou modificação das condições originalmente estabelecidas**, uma vez que já se encontravam previstas no Termo de Referência que compõe o Edital, mantendo-se integralmente preservadas as condições técnicas, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, condições de participação e demais regras inicialmente divulgadas.

A presente alteração possui caráter meramente formal e esclarecedor, destinando-se apenas a consolidar no Edital informações técnicas já previstas em seus anexos, possibilitando aos interessados uma visualização mais completa das condições de fornecimento exigidas pela Administração.

Dessa forma, considerando que não há qualquer alteração capaz de influenciar a formulação das propostas, a competitividade do certame ou a participação dos interessados, **fica dispensada a reabertura do prazo para apresentação das propostas**, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão disso, ficam acrescidos ao Edital e a minuta de Ata de Registro de Preços os seguintes dispositivos:

I. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas para cada item, observando os padrões de qualidade, resistência, composição, granulometria e demais requisitos aplicáveis ao objeto da contratação.

I.2. A granulação e as dimensões nominais dos materiais pétreos deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis aos agregados destinados à construção civil, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

I.3. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes referências normativas:

- a) ABNT NBR 7211 – Agregados para Concreto – Especificação;
- b) ABNT NBR 12264;
- c) DAER ES-P 07/91 – Base de Brita Graduada;
- d) DNIT 406/2017 – Camadas Granulares Executadas com Agregados Britados;
- e) Demais normas técnicas expedidas pela ABNT, DNIT, DAER e demais órgãos competentes aplicáveis ao objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

I.4. Para fins de referência técnica, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes características:

- I – **Brita nº 1:** granulometria predominante entre aproximadamente 9,5 mm e 19 mm;
- II – **Brita nº 2:** granulometria predominante entre aproximadamente 19 mm e 25 mm;
- III – **Pedrisco e pó de brita:** granulometria inferior a 4,8 mm, isentos de argila, matéria orgânica ou demais impurezas prejudiciais;
- IV – **Base Misturada:** composição homogênea contendo aproximadamente 65% de pó de brita, 20% de pedrisco e 15% de brita;
- V – **Macadame:** material britado com predominância de frações entre aproximadamente 50 mm e 100 mm, admitindo frações menores para travamento.

I.5. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que necessário, laudos laboratoriais, documentos técnicos ou demais comprovações destinadas à verificação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

I.6. Para os itens correspondentes à Base Misturada e à Brita Graduada Simples Usinada (BGSU), poderá ser exigida a apresentação de laudos laboratoriais e respectivo Projeto de Dosagem, contendo a comprovação da composição granulométrica e atendimento às especificações técnicas previstas.

I.7. O Projeto de Dosagem e os ensaios laboratoriais deverão ser emitidos por laboratório vinculado à Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – CGCRE/INMETRO.

I.8. Todos os custos decorrentes da realização de ensaios laboratoriais, emissão de laudos, elaboração de Projeto de Dosagem e demais comprovações técnicas correrão exclusivamente por conta da Contratada.

II. DA ENTREGA E DAS AMOSTRAS

II.1. A Administração Municipal poderá solicitar a apresentação de amostras dos materiais ofertados, quando entender necessário, para verificação da qualidade, composição, granulometria e conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e normas aplicáveis.

II.2. As amostras deverão ser apresentadas no prazo e local definidos pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

II.3. A análise das amostras poderá ser realizada pela equipe técnica municipal ou por laboratório especializado, quando necessário.

II.4. Para os itens correspondentes à Brita Graduada Simples Usinada (BGSU), poderá ser exigida, durante o procedimento licitatório ou na execução da Ata de Registro de Preços e contratações dela decorrentes, a apresentação do Projeto de Dosagem acompanhado dos respectivos ensaios laboratoriais.

II.5. A documentação técnica deverá comprovar o atendimento às especificações previstas no Termo de Referência e neste Edital.

II.6. A ausência de apresentação da amostra ou documentação técnica quando formalmente solicitada, bem como a constatação de desconformidade dos materiais, poderá ensejar a desclassificação da proposta, rejeição do fornecimento ou aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o momento procedimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

II.7. A aprovação da amostra ou documentação técnica não exige a Contratada da obrigação de manter os mesmos padrões de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

III DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS REJEITADOS

III.1. Os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas exigidas, granulometria inadequada, presença de impurezas, vícios de qualidade ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização poderão ser rejeitados pela Administração Municipal.

III.2. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá providenciar a substituição dos materiais no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação formal realizada pela Administração.

III.3. A substituição deverá ocorrer mediante fornecimento de materiais que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis, sem qualquer custo adicional ao Município.

III.4. O descumprimento do prazo estabelecido ou a reincidência no fornecimento de materiais em desconformidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Permanecem **inalteradas, válidas e plenamente vigentes todas as demais disposições do Edital e seus anexos**, especialmente aquelas constantes do Termo de Referência, que permanecem ratificadas em todos os seus termos.

Fagundes Varela/RS, 16 de julho de 2026

Nelton Carlos Conte
Município de Fagundes Varela